

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da intervenção F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL, de acordo com o disposto no regime específico constante da Portaria n.º 276/2026 de 25 de junho de 2026, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum – PEPAC – Portugal.

A tipologia F.3.1.1 Apoio às PME e microempresas em meio rural tem como objetivo promover condições para a diversificação e desenvolvimento de atividades não agrícolas, como complemento às atividades agrícolas, a criação e apoio a atividades turísticas nas zonas rurais, bem como a criação e desenvolvimento de iniciativas empresariais, em meio rural, promovidas por PME e microempresas.

A subtipologia F.3.1.1.2 Criação e apoio a atividades turísticas, por sua vez, tem como objetivo estimular o turismo e outras atividades de lazer como forma de potenciar a valorização dos recursos endógenos dos territórios rurais, nomeadamente ao nível da valorização dos produtos locais e do património cultural e natural, contribuindo para o crescimento económico e criação de emprego.

2. OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO (SI)

O Sistema de Informação do PEPAC R.A. Madeira, permite a validação automática através da interoperabilidade da informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e a Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI). O beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes. No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos.

3. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para apresentação do projeto de investimento (PI), o promotor deve ser beneficiário do IFAP, I.P. Caso não o seja, deve proceder à sua inscrição, no site do IFAP em www.ifap.pt, sendo-lhe atribuído um número de identificação, doravante designado por NIFAP.

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal PEPAC R.A. Madeira, em <https://portalpepac.madeira.gov.pt/> e com a prestação de toda a informação/documentação necessária à instrução do processo de candidatura.

O apoio total (despesa pública) correspondente ao valor total de investimento proposto da candidatura, não deverá ser superior à dotação orçamental do aviso, sob pena de indeferimento da candidatura.

4. CALENDARIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Data de início da operação – Data a partir da qual é permitida a realização de despesas.

Data de fim da operação – Data-limite de execução da operação, 24 meses a partir da data de submissão autenticada do termo de aceitação.

Ano de fim da vida útil da operação – 5 anos após o ano de fim da operação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

5. BENEFICIÁRIOS

São elegíveis como beneficiários desta intervenção, nos termos da alínea b) do artigo 10.º da Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho: micro ou pequenas empresas e pessoas singulares, que tenham domicílio fiscal no território do GAL ADRAMA.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 5º, 6º e 11º da Portaria n.º 276/2026 de 25 de junho de 2026, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão de matéria é considerada prova suficiente para demonstrar cumprimentos de critérios de elegibilidade e critérios de seleção aplicáveis.

Nos casos em que sejam requeridos documentos de verificação dos critérios de elegibilidade, estes devem ser submetidos simultaneamente com o processo de candidatura. No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar.

6.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (art.º 5 da Portaria n.º 276/206)

a) Encontrarem-se legalmente constituído, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado através da interoperabilidade com o Sistema de Informação (SI) do IFAP, I.P., com base na informação disponível na 'Identificação do Beneficiário' (IB) do portal, sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados. O IB deve conter informação relativa ao início da Atividade Económica (CAE), bem como o código de acesso à respetiva Certidão Permanente atualizado.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social

Este critério é validado através do *upload* das declarações de não dívida aquando do preenchimento do formulário. A regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do candidato, é aferida pelo IFAP, I.P. até ao momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário. Este critério é validado através da apresentação dos documentos necessários, emitidos pelos organismos competentes, locais e regionais, sempre que a execução do investimento implique licenciamentos e autorizações.

Em sede de análise, não sendo anexado pelo menos um dos documentos enunciados no Anexo I, e/ou apresentados documentos não válidos, será considerado incumprimento do respetivo critério de elegibilidade.

d) Possuírem, ou virem a possuir, até a aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à sua execução

Este critério exige que o candidato demonstre, no momento da submissão da candidatura ou, no limite, até à data de aprovação da mesma, que dispõe (ou irá dispor) de todos os meios e recursos indispensáveis à concretização da operação proposta.

Este critério assenta no princípio declarativo, cuja fundamentação deverá constar na memória descritiva. O beneficiário deve identificar claramente, quais os meios e recursos disponíveis, juntando, sempre que possível, elementos comprovativos. Os beneficiários sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública, relativamente à execução da operação, deverão submeter em sede de candidatura, documentos comprovativos de instrução do procedimento, se aplicável.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

A ausência de meios técnicos, físicos, financeiros ou humanos adequados compromete a capacidade de execução da operação nos termos e prazos definidos, levando ao incumprimento do critério de elegibilidade.

- e) Possuírem capacidade profissional adequada para a atividade a desenvolver, quando aplicável**

Este critério é verificado através do currículo e certificados de habilitações apresentados pelo representante da entidade beneficiária, enquanto responsável pela execução e gestão do projeto de investimento.

- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposição no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, I. P.)**

Este critério é validado automaticamente através da interoperabilidade com o SI do IFAP, I.P.

6.1.1.Os beneficiários deverão também cumprir os seguintes critérios:

- a) Possuírem o registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**

Este critério é validado automaticamente através da interoperabilidade com o SI do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário assegurar a atualização dos dados, bem como o carregamento do respetivo documento em formato PDF na plataforma IB.

O critério será considerado incumprido caso o beneficiário detenha a informação do RCBE desatualizada no IB.

- b) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA, quando aplicável**

Este critério é validado automaticamente através da interoperabilidade com o SI do IFAP, I.P.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

c) Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação

O beneficiário deve comprovar que dispõe da capacidade financeira necessária para assegurar a execução integral da operação, nomeadamente para fazer face aos custos até ao recebimento dos respetivos reembolsos ou pagamentos.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, no caso das micro ou pequenas empresas, este critério é ainda verificado através da apresentação de um rácio de autonomia financeira, pré e pós projeto, igual ou superior a 10%, calculado com base nas demonstrações financeiras da entidade.

Para efeitos de demonstração desta capacidade de financiamento, o beneficiário deve apresentar, documentos comprovativos de capacidade financeira, tais como:

- Demonstrações financeiras (relatório, balanço e demonstração de resultados) dos últimos 3 exercícios, que evidenciem solidez e equilíbrio financeiro;
- Declarações bancárias que atestem a disponibilidade de fundos próprios ou linhas de crédito;
- Contratos de financiamento já celebrados ou em fase de celebração;
- Planos de financiamento da operação, que demonstrem a forma como serão assegurados os fundos necessários ao longo da execução;
- Outros documentos que comprovem a origem e disponibilidade dos capitais próprios ou de terceiros a mobilizar.

A não comprovação da capacidade de financiamento ou de um rácio de autonomia financeira pré e pós projeto igual ou superior a 10%, compromete a viabilidade da execução da operação nos termos, montantes e prazos estabelecidos, levando ao incumprimento do critério de elegibilidade.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

6.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade definidas no artigo 11º da Portaria nº 276/2026 de 25 de junho, e a seguir identificados são verificados automaticamente através do SI do PEPAC Madeira, da seguinte forma:

a) Terem enquadramento na EDL do GAL, contribuindo para a sua viabilização.

A candidatura só é considerada elegível quando exista correspondência unívoca entre:

- A localização do investimento na Zona de Intervenção do GAL.
 - GAL ADRAMA – Incidência nos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente e Santana;
- A tipologia de operação e pelo menos um objetivo específico e estratégico da EDL. A tipologia de operação deve estar prevista na EDL do GAL e contribuir de forma clara para os objetivos específicos da EDL enunciados no Aviso para apresentação de candidaturas.

b) Apresentarem razoabilidade técnica, económica e financeira

Este critério assenta no princípio declarativo, cuja fundamentação deverá constar no plano de negócios e no estudo de viabilidade económica e financeira. Este critério é avaliado da seguinte forma:

- Razoabilidade técnica: os investimentos, ações ou atividades propostas devem ser adequados aos objetivos da operação;
- Razoabilidade económica: os custos e receitas apresentados devem ser compatíveis com os preços de mercado praticados para bens ou serviços, face à natureza e dimensão da operação;
- Razoabilidade financeira: a estrutura de financiamento da operação (incluindo capitais próprios, apoio público e outras fontes de financiamento) deve garantir o equilíbrio financeiro necessário à execução do investimento.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

A falta de razoabilidade técnica, económica ou financeira constitui fundamento para a não aprovação da candidatura ou para a introdução de ajustamentos ao investimento proposto.

c) Cumpram as disposições legais, em matéria de licenciamentos, autorizações e pareceres exigíveis

Este critério exige que a operação e a entidade beneficiária cumpram todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita à obtenção de licenças, autorizações ou pareceres exigidos por lei para o exercício da atividade ou para a realização do investimento proposto.

Para efeitos de comprovação, o beneficiário deve identificar no formulário de candidatura, quais as licenças, autorizações e pareceres aplicáveis à sua operação; e anexar os documentos comprovativos já emitidos pelas entidades competentes.

Nos casos em que a obtenção destes documentos ainda esteja em curso, apresente prova do respetivo pedido/processo (por exemplo, comprovativo de submissão do pedido junto da entidade em data anterior à candidatura/ execução do investimento), comprometendo-se a submeter os documentos finais até à aprovação da candidatura ou antes do início da execução.

O incumprimento das disposições legais em matéria de licenciamentos, autorizações e pareceres, constitui fundamento para a não aprovação da candidatura, dado que a operação não pode ser executada legalmente sem estes elementos, comprometendo a sua viabilidade e regularidade.

d) Visarem a produção de bens e serviços transacionáveis

A operação deve ter como objetivo a colocação de bens ou serviços no mercado, com carácter transacionável.

Este critério é validado através da análise da atividade económica proposta, do respetivo CAE, do plano de negócios e dos elementos que demonstrem a existência ou potencial existência de mercado para os bens ou serviços a produzir.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

e) Fundamentarem a existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento

Este critério é validado através da análise do plano de negócios, cuja informação deve permitir concluir pela existência de procura efetiva ou potencial para os bens e/ou serviços resultantes do investimento e pela sua capacidade de comercialização em condições economicamente viáveis. A informação deve se basear em estudo/análise de mercado; dados estatísticos oficiais; análise da concorrência; evolução da procura; tendências do setor; e/ou outras pesquisas de mercado devidamente fundamentadas.

f) Darem origem à criação de pelo menos um posto de trabalho

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, as operações candidatas à subtipologia F.3.1.1.2 devem dar origem à criação de, pelo menos, um posto de trabalho.

A condição de ‘dar origem à criação líquida de postos de trabalho’ (1 posto de trabalho = Unidade de trabalho agrícola equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano, medido em horas - 1 UTA = 275 dias de trabalho); o aumento líquido do número de trabalhadores empregados na empresa, é calculado pela diferença entre o número de trabalhadores da empresa no momento da apresentação do último pedido de pagamento e a média mensal do número de trabalhadores nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura, e desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a empresa beneficiária e o trabalhador;
- Não terem tido vínculo laboral com a empresa beneficiária ou empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
- Não corresponder a elementos da população não economicamente ativa*;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

- Estar diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio. A criação líquida de posto de trabalho associado à operação, não pode ser alvo de outros apoios à contratação e/ou de emprego.

** População não economicamente ativa: estudantes; aposentados e pensionistas e pessoas incapacitadas para o trabalho.*

6.3. As operações devem visar investimentos nas seguintes áreas:

- Criação, reestruturação ou modernização de unidades de turismo em espaço rural correspondendo às subclasses 55202 da classificação da atividade económica (CAE);
- Reabilitação e adaptação de património rural para fins turísticos;
- Criação ou reabilitação de postos de informação turística e sinalética turística;
- Roteiros e circuitos temáticos;
- Criação ou reabilitação de espaços comuns de lazer, serviços de recreação e lazer, exceto no âmbito de serviços marítimo-turísticos, centros de observação da natureza/paisagem, animação turística, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo e turismo de natureza, enoturismo, turismo associado a atividades de caça, turismo equestre, religioso, de saúde e cultural, correspondendo às subclasses 93293 e 93294 da CAE

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) e a escolha dos critérios e subcritérios utilizados, bem como os respetivos fatores, fórmula e ponderação é definida e da responsabilidade do GAL e consta do Aviso para apresentação de candidaturas e formulário. Os subcritérios podem ser alterados entre Avisos.

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios constantes no Aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação está compreendida numa escala de 0 e 20 pontos, sendo que as candidaturas que obtiverem uma pontuação inferior a 10 pontos serão indeferidas.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

Em sede do preenchimento do formulário é apurada uma VGO provisória com base na informação fornecida pelo beneficiário. A submissão da candidatura só é permitida quando a pontuação obtida VGO provisória for igual ou superior a 10 pontos. Em processo de análise é verificada igualmente, a coerência das rubricas identificadas, bem como a análise de elegibilidade e razoabilidade de custos.

No âmbito da sub-intervenção F 3.1.1.2, a fórmula de cálculo da VGO utilizada na seleção das candidaturas é estabelecida pelo GAL ADRAMA no respetivo Aviso, em conformidade com os objetivos específicos da sua EDL.

Em que:

A – Impacto da valia económica e financeira da operação e valorização da criação de emprego – A pontuação na valia económica e financeira da operação é apurada em função da análise do plano de negócios e do estudo de viabilidade económica e financeira, através da ponderação do rácio entre o indicador de valor acrescentado bruto (VAB) e o valor do investimento elegível da operação. A pontuação relativa à valorização da criação de emprego depende dos postos de trabalho que a operação prevê criar e da natureza dos mesmos. A entidade deverá apresentar em sede de candidatura: documentos comprovativos da tipologia de posto de trabalho a criar, tais como: Declaração/compromisso de criação de posto de trabalho; identificação do trabalhador (residência, género, situação de desemprego de longa duração ou necessidades especiais, conforme aplicável). A informação prestada em sede de candidatura, terá de ser comprovada no último Pedido de Pagamento da operação, através de contrato de trabalho acompanhado de atestado de residência/desempregado/incapacidade, sempre que aplicável.

B – Sustentabilidade operacional para executar a operação, complementaridade e articulação com outras entidades e sustentabilidade da operação pós investimento - A pontuação relativa à sustentabilidade técnica e operacional para executar a operação é atribuída em função da razoabilidade técnica, económica e financeira da operação, sustentada no Plano de negócios. O beneficiário deverá adotar uma metodologia de implementação coerente com os objetivos, e apresentar um cronograma detalhado de atividades, e um plano de sustentabilidade financeira a médio prazo, com indicadores de realização e resultado mensuráveis. A

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

complementaridade e articulação com outras entidades é pontuada em função da apresentação ou não de: protocolos de parceria ou cooperação assinados com outras entidades do território; atas de reuniões de articulação/concertação territorial; acordos de colaboração formalizados; e/ou declarações de entidades terceiras a confirmar a complementaridade e articulação. A sustentabilidade da operação na perenidade é pontuada em função da apresentação de um plano que evidência a manutenção, exploração e sustentabilidade dos resultados após a conclusão dos investimentos.

C – Maturidade da operação – A maturidade da operação é pontuada em função do estado dos licenciamentos necessários para executar a operação ou da dispensa dos mesmos. A entidade deve apresentar na candidatura o licenciamento de obra de reconstrução/remodelação/construção, ou o respetivo pedido, ou ainda o documento comprovativo da dispensa do mesmo (se aplicável), por parte da entidade competente.

D – Eficiência energética e inovação social - A eficiência energética é pontuada em função da realização de investimentos que proporcionam uma melhoria mensurável da eficiência energética, quantificada e suportada por estudos técnicos ou especificações dos equipamentos. A inovação social, acesso universal e inclusão, é pontuada quando a operação implementa medidas concretas de acesso universal ou inclusão social, dirigida a pessoas com deficiência/mobilidade reduzida, idosos, desempregados de longa duração, ou outros grupos vulneráveis devidamente identificados na memória descritiva e sustentadas por elementos técnicos ou documentos comprovativos.

E – Relevância patrimonial do bem alvo de intervenção - A pontuação deste critério é atribuída em função do interesse patrimonial local e/ou da classificação do imóvel alvo de intervenção.

Deverá apresentar comprovativos como: Certidão de classificação (Direção Regional do Património ou Cultura) comprovativo de inventariação patrimonial; parecer técnico ou estudo histórico/documental que fundamente o interesse patrimonial local, na ausência de classificação formal.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

A2 – Valia económica e financeira da Operação – Relação entre o valor acrescentado bruto (VAB) criado e o investimento total elegível	
Rácio VAB/Investimento igual ou superior a 0,5	2
Rácio VAB/Investimento igual ou superior a 0,25 e inferior a 0,5	1
Rácio VAB/Investimento inferior a 0,25	0

A3 - Valorização da criação de emprego	
A operação cria postos de trabalho para residentes na localidade, e/ou mulheres, e/ou desempregados de longa duração e/ou pessoas com necessidades especiais	2
A operação cria o autoemprego do promotor, que não se encontra em nenhuma das situações anteriores	1
A operação não cria emprego	0

B1 - Sustentabilidade técnica e operacional da execução da Operação	
A entidade beneficiária evidencia condições adequadas de viabilidade técnica e capacidade operacional, assegurando a execução da operação e a manutenção dos seus resultados.	2
A entidade beneficiária evidencia condições parcialmente adequadas de viabilidade técnica, ou capacidade operacional, sem comprometer a execução da operação.	1
A entidade beneficiária não evidencia condições suficientes de viabilidade técnica, ou capacidade operacional.	0

B3 - Complementaridade e articulação com outras entidades	
A operação demonstra complementaridade com projetos ou iniciativas existentes e a entidade evidencia articulação formal com outras entidades do território.	2
A operação demonstra complementaridade com projetos ou iniciativas existentes, mas a entidade não evidencia articulação formal com outras entidades do território.	1
A operação não demonstra complementaridade nem articulação com projetos, iniciativas de parceria com entidades do território.	0

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

B4 – Sustentabilidade da operação, pós investimento	
A operação apresenta um plano credível que assegura a manutenção, exploração e sustentabilidade dos resultados após a conclusão do investimento	2
A operação apresenta evidências parciais da capacidade para assegurar a manutenção e sustentabilidade dos resultados após a conclusão do investimento.	1
A operação não apresenta evidências suficientes de sustentabilidade dos resultados após a conclusão do investimento.	0

C2 - Grau de maturidade da operação	
A operação apresenta um elevado grau de maturidade, dispondo dos projetos, procedimentos de contratação e licenciamentos necessários aprovados ou correspondendo a uma intervenção que não requer obras nem licenciamentos relevantes.	2
A operação apresenta um grau de maturidade intermédio, comprovando os pedidos de licenciamentos necessários e/ou peças de procedimento elaboradas	1
A operação apresenta um reduzido grau de maturidade, não dispondo dos projetos ou licenciamentos necessários.	0

D2 - Eficiência energética	
A operação demonstra que o investimento proporciona uma melhoria mensurável da eficiência energética, suportada por memória descritiva, estudo técnico ou especificações dos equipamentos.	2
A operação inclui investimentos em equipamentos ou soluções energeticamente mais eficientes, sem demonstração quantitativa dos ganhos energéticos.	1
A operação não inclui medidas de melhoria da eficiência energética.	0

D3 – Inovação social, acesso universal e inclusão	
A operação implementa duas ou mais medidas concretas e comprováveis de acessibilidade universal e/ou de inclusão social, dirigidas a grupos específicos (pessoas com deficiência/mobilidade reduzida, idosos, desempregados de longa duração ou outros grupos vulneráveis identificados), devidamente identificadas em memória descritiva e sustentadas em elementos técnicos ou documentais comprovativos.	2

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

A operação implementa uma medida concreta e comprovável de acessibilidade universal ou de inclusão social, devidamente identificada e sustentada em elementos técnicos ou documentais comprovativos.	1
A operação não implementa medidas de acessibilidade universal nem de inclusão social, ou não apresenta elementos comprovativos das mesmas.	0

E1 – Relevância patrimonial do bem alvo de intervenção	
O bem encontra-se formalmente classificado ou inventariado, nos termos da legislação aplicável.	2
O bem não se encontra formalmente classificado, mas possui interesse patrimonial local tecnicamente demonstrado, através de elementos documentais ou técnicos que fundamentem essa relevância.	1
A candidatura não demonstra a relevância patrimonial do bem.	0

7.1. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate (VGO), são aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos aquando do Aviso.

- Maior pontuação no subcritério C2 – Grau de maturidade da operação
- Maior pontuação no critério A2 – Valia económica e financeira da operação
- Ordem crescente de valor de investimento elegível.

8. FORMA E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, comparticipada em 85% pelo FEADER e 15% pelo Orçamento Regional. Nos termos das alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 83.º do Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, as subvenções podem assumir qualquer das seguintes formas:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

- Pagamento até 50% de despesa pública aprovada, a título de adiantamento, mediante constituição de garantia a favor do IFAP, I.P., correspondente a 100% do montante de adiantamento;
- Pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativo a despesas elegíveis faturadas e não pagas;
- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

Nos termos do n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, os níveis de apoio a conceder no âmbito desta subtipologia variam entre uma taxa de 30% e 70% das despesas elegíveis, de acordo com a EDL do GAL ADRAMA, considerando a população da freguesia em que o investimento se insere e o número de postos de trabalho criados pelo investimento, nos termos do Anexo III da Portaria supracitada.

As taxas base para o território do GAL ADRAMA são as seguintes:

População (Censos 2021)	> 3 000	2 999 – 1 000	< 999
Taxa base	*30%	*40%	*50%
Freguesias da ZI do GAL ADRAMA	Ponta do Sol	Arco da Calheta	Fajã da Ovelha
	Campanário	Estreito da Calheta	Jardim do Mar
	Ribeira Brava	Porto Moniz	Paul do Mar
	Calheta	Tabua	Ponta do Pargo
	Canhas	Faial	Prazeres
		Santana	Madalena do Mar
		São Jorge	Achadas da Cruz
		Boaventura	Ribeira da Janela
		Ponta Delgada	Seixal

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

		São Vicente	Serra de Água
			Arco de São Jorge
			Ilha
			São Roque do Faial

A taxa base é majorada em 10 pontos percentuais quando a operação cria dois postos de trabalho, e em 20 pontos percentuais quando cria três ou mais postos de trabalho.

O valor máximo de apoio público a receber pela entidade proponente, não poderá ser superior a 200.000,00€ (duzentos mil euros).

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o nível dos apoios tem como limite máximo de apoio, a conceder no âmbito da presente portaria, o valor definido no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

8.1. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e não elegíveis, bem como os limites e condições às elegibilidades, são designadamente, as constantes do Anexo I e II da Portaria n.º 276/2026 de 25 de junho, com particular relevância para esta subtipologia, sem carácter restritivo, destaca-se as despesas com bens móveis (máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos e de eficiência energética), adaptação de instalações existentes e despesas gerais associadas à preparação e acompanhamento técnico do investimento.

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, para além das despesas não elegíveis indicadas no Anexo II da Portaria, as despesas com a construção de raiz de novos quartos para alojamento são também consideradas não elegíveis no âmbito desta subtipologia.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

Adicionalmente, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 276/2026, de 25 de junho, as despesas relativas a quartos para alojamento só são elegíveis em caso de reabilitação ou melhoramento de espaços previamente existentes.

No âmbito da sub-intervenção F 3.1.1.2, as despesas relativas a quartos para alojamento só são elegíveis em caso de reabilitação ou melhoramento de espaços previamente existentes, comprovados na certidão predial. Adicionalmente, as despesas com construções novas são elegíveis apenas quando consideradas necessárias para adaptar a moradia existente, ao cumprimento legal das exigências aplicáveis aos empreendimentos de Turismos em Espaço Rural na RAM; ou à criação de serviços adicionais, prestados pelo novo empreendimento turístico; e desde que admitidas pela Direção Regional do Turismo e pelo Município da abrangência.

A despesa com a compra de viaturas e meios de transporte indispensáveis à boa execução da operação e afetas à ZI, não contempla a compra de viaturas ligeiras de 5 lugares, sendo que, a compra com viaturas não pode ultrapassar os 25 mil euros de apoio a receber.

9. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesse, designadamente nas relações estabelecidas entre as entidades promotoras/beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Tendo em consideração a obrigação de dar cumprimentos a este procedimento, os beneficiários devem adotar os procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, nomeadamente apresentar, no mínimo, três propostas de três entidades distintas, à sua escolha, relativas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços a contratar, excetuando-se desta obrigação as despesas relacionadas com a elaboração da candidatura.

A comparação entre vários orçamentos/propostas é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível e esteja assegurada a comparabilidade, os

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

orçamentos a obter no mercado devem garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores. Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor + NIF;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos/serviços orçamentados;
- Descrição detalhada dos investimentos/serviços que inclua quantidades e valores unitários;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

No caso de orçamentos emitidos por pessoas coletivas, a emissão deverá ser efetuada através de programa informático certificado ou assinatura digital.

Nos orçamentos emitidos por pessoas singulares, deverá constar assinatura digital ou assinatura manual e carimbo.

As propostas deverão ser acompanhadas de declaração (datada assinada e carimbada) de empresa autónoma ou única, sempre que aplicável.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo orçamento apresentado evidencie indícios de adulteração, possíveis conflitos de interesse entre o beneficiário e fornecedor, ou entre fornecedores, ou entre consultor e restantes fornecedores. Da mesma forma, a não apresentação de 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa. A existência de relações especiais entre beneficiários e fornecedores, deverão ser comunicadas obrigatoriamente em formulário. A identificação de possíveis situações de conflito de interesses será ainda reforçada pela utilização da ferramenta ARACHNE, ou outras, o que permite a deteção de potenciais riscos relacionados com conflitos de interesses. O duplo financiamento, fraude e corrupção serão aferidos através de várias plataformas ou ferramentas consultadas para esse efeito.

O limite temporal para a execução do investimento é de 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

10. DESPESAS EXECUTADAS COM DATA ANTERIOR À CANDIDATURA

Nos termos do n.º 4 do artigo 86.º do Regulamento (UE) 2021/2115, de 2 de dezembro, são elegíveis as despesas executadas a partir de 06 de fevereiro de 2024, e anteriores à submissão das respetivas candidaturas, desde que as operações que as integram não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas, à data da apresentação da candidatura.

Considera-se que o investimento total da operação não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado, quando a respetiva execução realizada em data anterior à submissão da candidatura, financeiramente suportada pelos documentos de despesa, corresponda a uma execução física e financeira inferior a 100%.

Para verificação das despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, aquando da formalização da candidatura, é obrigatório fazer o upload dos documentos seguintes:

- Devem ser apresentados 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, preferencialmente com a data anterior à aquisição, independentemente do respetivo valor, e as respetivas faturas, para cada um dos itens ou rubricas de investimento. Os beneficiários devem assegurar a apresentação de orçamentos válidos, de acordo com o exposto no ponto 9. desta OTE.
- Comprovativos de despesa (faturas, recibos, evidências de pagamentos e extratos bancários onde figurem os débitos correspondentes);
- Registo fotográfico dos investimentos executados, georreferenciado ou com referências nas imagens que permitam, de modo inequívoco, confirmar a respetiva localização, e com datas que evidenciem, sempre que aplicável (nomeadamente construções e equipamentos instalados), a situação anterior, durante e após a execução material. Se em formato PDF, as fotos deverão ter indicação da data e local no rodapé;

De realçar que:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria supracitada, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, só são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do termo de aceitação.

11. LIMITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

No âmbito dos apoios previstos nesta intervenção cada beneficiário poderá apresentar apenas um projeto de investimento, o qual não poderá ultrapassar a dotação orçamental do Aviso.

12. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e operações, do apuramento do montante do custo elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada com base no SI do PEPAC Madeira com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P., e demais informação prestada pelo beneficiário.

13. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica Específica não dispensa a consulta da legislação aplicável e produz efeitos a partir de 19 de outubro de 2026.

O Vice-Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADRAMA

Assinado por: **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA E FREITAS**
Num. de Identificação: 10324466
Data: 2026.10.23 10:01:05+01'00'

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

ANEXO I

LISTAGEM DE DOCUMENTOS A APRESENTAR

Documentos a apresentar no momento de submissão de candidatura:

- Plano de negócios e estudo de viabilidade económica e financeira, onde conste:
 - Descrição detalhada do projeto;
 - Estrutura e Plano do Investimento e do Financiamento;
 - Viabilidade Técnica e Económica;
 - Análise de mercado (procura; oferta; concorrência e preços)
 - Análise SWOT (pontos fortes e fracos; oportunidades e ameaças)
 - Plano global de investimento e plano de exploração;
 - Demonstração de resultados e balanço previsional;
 - Plano/Orçamento de Tesouraria;
 - Análise de Rendibilidade (VAB; VAL; TIR; Payback; índice de rentabilidade)
 - Análise de Risco (indicadores económico-financeiros)
 - Análise de Sensibilidade (cenários otimistas e pessimistas)
- Currículo e certificados de habilitações do representante da entidade beneficiária, enquanto responsável pela execução e gestão do projeto de investimento.
- Protocolos ou acordos de parceria formalmente assinados, e/ou atas de reuniões de articulação/concertação territorial; e/ou declarações de entidades terceiras a confirmar a complementaridade e articulação.
- Ata da Assembleia Geral que identifique, quantifique, autorize a realização do investimento e indique qual a origem dos Fundos Próprios necessários ao investimento, se aplicável;
- Outros documentos que comprovem a origem e disponibilidade dos capitais próprios ou de terceiros a mobilizar, tais como:
 - declarações bancárias que atestem a disponibilidade de fundos próprios;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA OTE/GAL/2026/02	Grupos de Ação Local ADRAMA
	INTERVENÇÃO F 3.1 – Apoio à realização de operações no âmbito das EDL F 3.1.1. Apoio às pequenas e médias empresas (PME) e microempresas em meio rural F 3.1.1.2. Criação e apoio a atividades turísticas	

- Demonstrações financeiras (relatório, balanço e demonstração de resultados) dos últimos 3 exercícios, que evidenciem solidez e equilíbrio financeiro, se aplicável;
- Título de Posse do Local de Investimento (caderneta predial, contrato de promessa compra e venda, contrato de aluguer, declaração de cedência, ..., autenticada em notário);
- Mapas de declaração periódica da segurança social do mês anterior ao pedido de apoio e mapa de pessoal, se aplicável;
- Orçamentos discriminativos (3 por cada item ou rubrica de investimento);
- Projeto de arquitetura, se aplicável;
- Documentos comprovativos de cumprimento das disposições legais para a execução da operação, tais como:
 - Licenciamentos / Alvará de construção
 - Autorizações / resposta ao Pedido de Informação Prévia (PIP)
 - Pareceres de entidades com competência na matéria relacionada com a natureza do investimento (ex. Direção Regional do Turismo; Autarquia local).